



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### CONTRATO Nº 05/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Processo Administrativo Digital nº 034/2024  
Dispensa de Licitação nº 01/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, E **CM EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215, na cidade de Salesópolis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.296/0001-26, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, **VANDERLON OLIVEIRA GOMES**, Prefeito Municipal, portador do RG [REDACTED] SSP/SP e do CPF [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e o **CM EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.675.452/0001-06, sediado na Rua José Ferraz De Campos, nº 19, Cajuru, Cunha/SP, CEP 12.530-000, telefone [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] email ciaderodeiomontanhes@gmail.com doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Sócio Proprietário, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 001/2024, (Art. 75, II) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de **Contratação de Shows e DJ para o Evento Carnaval 2024 SALEFOLIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência, conforme anexo II
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado, conforme anexo III;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho **nº 611** de 02 de fevereiro de 2024, no valor de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, onerando a dotação orçamentária **nº 02.05.01 13 392 0011 2032 3.3.90.39.23.01.110.0000**-ficha 149 do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, (devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.)

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº 2022-2, Agência nº 24.461-9, de acordo com as seguintes condições:
- 6.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.
- 6.2.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).
- 6.2.3. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.
- 6.3. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.
- 6.4. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.
- 6.5. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.
- 6.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.
- 6.7. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:
- 6.7.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- 6.7.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;
- 6.7.3. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- 6.7.3.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/02/2024**.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela senhora Denise Aparecida de Miranda, que exerce de Agente Administrativo III, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13 O gestor do contrato a senhora Monike Cáfaru Arouca Sobreira, Secretária de Turismo, Cultura e Esporte acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.15 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.17 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº. 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

12.4.2. de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.4.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.4.2. 12.4.3. 12.4.4. 12.4.5. 12.4.6. 12.4.7. 12.4.8. 12.4.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Estância Turística de Salesópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Documento assinado digitalmente



MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Data: 02/02/2024 17:13:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/FE4A-0016-EF-10-6A84> e informe o código FE4A-0016-EF-10-6A84





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2	Impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

### Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020

12.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

Processo Administrativo Sancionador

12.13 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Data: 02/02/2024 17:12:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/FE4A-0016-EF10-6A84> e informe o código FE4A-0016-EF10-6A84





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento contratual, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.salesopolis.sp.gov.br](#), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Salesópolis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Estância Turística de Salesópolis, 02 de fevereiro de 2024.

Vanderlon Oliveira Gomes  
Prefeito Municipal

Marcos Paulo De Oliveira Nascimento  
Cm Eventos E Locações Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado digitalmente  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Data: 02/02/2024 17:10:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO I

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

CONTRATADO: CM EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS E DJ PARA O EVENTO CARNAVAL 2024 SALEFOLIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SALESÓPOLIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF [REDACTED]



Documento assinado digitalmente

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Data: 02/02/2024 17:08:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:** **Pelo contratante:**

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Data: 02/02/2024 17:07:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: MONIKE CÁFARO AROUCA SOBREIRA

Cargo: SECRETÁRIA DE TURISMO CULTURA E ESPORTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Data: 02/02/2024 17:05:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/FE4A-0016-EF-10-6A84> e informe o código FE4A-0016-EF-10-6A84





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Lote 01	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
<b>0001</b>	SERVIÇOS PARA EVENTOS - SHOW COM 01 BANDA MUSICAL DE RECONHECIMENTO REGIONAL, APRESENTANDO MÚSICAS CARNAVALESCAS, EM ESPECIAL AXÉ, SAMBA E MARCHINHAS FORMATO DA BANDA COM BATERIA, BAIXO, VIOLÃO OU GUITARRA, SANFONA E DUAS VOZES	7,0000
	ESPECIFICAÇÃO: Show com Banda – Apresentação de banda ao vivo de reconhecimento regional apresentando músicas carnavalescas, em especial axé, samba e marchinhas DURAÇÃO DE 4 horas - Formato da banda com bateria, baixo, guitarra, sanfona e duas vozes UNIDADE DE MEDIDA: DIARIA	
<b>0002</b>	SERVIÇOS PARA EVENTOS - ANIMAÇÃO COM DJ (DISC JOCKEY ) PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA NA ATUAÇÃO DE DISCOTECAGEM E COM HABILIDADES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESTE PORTE COM GRANDE ÊNFASE PARA A REPRODUÇÃO DE RITMOS CARNAVALESCOS. ESPECIFICAÇÃO: Diária de 2 horas UNIDADE DE MEDIDA: DIARIA	5,0000



Documento assinado digitalmente  
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Data: 02/02/2024 17:04:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/FE4A-0016-EF10-6A84> e informe o código FE4A-0016-EF10-6A84





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO III

### PROPOSTA DO CONTRATADO

# CM EVENTOS

CIA MONTANHÊS DE EVENTOS  
RUA JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS, CAJURU – Nº19 / CEP:12530-000  
CUNHA – SP.  
(12) 99731-5831 / (12) 99624-9290  
ciaderodeiomontanhes@gmail.com



### ANEXO IV

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS – SP

### PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SERVIÇOS PARA EVENTOS - SHOW COM 01 BANDA MUSICAL DE RECONHECIMENTO REGIONAL, APRESENTANDO MÚSICAS CARNAVALESCAS, EM ESPECIAL AXÊ, SAMBA E MARCHINHAS FORMATO DA BANDA COM BATERIA, BAIXO, VIOLÃO OU GUITARRA, SANFONA E DUAS VOZES  ESPECIFICAÇÃO: Show com Banda – Apresentação de banda ao vivo de reconhecimento regional apresentando músicas carnavalescas, em especial axê, samba e marchinhas DURAÇÃO DE 4 horas - Formato da banda com bateria, baixo, guitarra, sanfona e duas vozes UNIDADE DE MEDIDA: DIARIA	7,0000	R\$ 5.600,00	R\$ 39.200,00
002	SERVIÇOS PARA EVENTOS - ANIMAÇÃO COM DJ (DISC JOCKEY ) PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA NA ATUAÇÃO DE DISCOTECAGEM E COM HABILIDADES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESTE PORTE COM GRANDE ÊNFASE PARA A REPRODUÇÃO DE RITMOS CARNAVALESCOS. ESPECIFICAÇÃO: Diária de 2 horas UNIDADE DE MEDIDA: DIARIA	5,0000	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 44.000,00</b>

Documento assinado digitalmente



MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Data: 02/02/2024 17:02:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/FE4A-0016-EF10-6A84> e informe o código FE4A-0016-EF10-6A84





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Valor Global desse item - (12 meses):  
R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)  
Validade da proposta: 60 dias  
Prazo de Entrega: (12 meses)  
Firma Proponente: CM EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA  
Endereço: Rua Jose Ferraz de Campos, nº 19, Bairro: Cajuru, CEP: 12.530 -000  
Cidade: Cunha / Estado: São Paulo  
CEP: 12.530 -000  
Telefone: 12 – 99731 – 5831  
CNPJ: 22.675.452/0001 – 06- Insc. Estadual: 284.028.190.113  
E-mail: [ciaderodeiomontanhes@gmail.com](mailto:ciaderodeiomontanhes@gmail.com)  
Banco do Brasil  
AG: 2022-2  
C/C: 24.461-9

### DECLARAÇÕES:

- - Declaro que aceito todas as exigências da Dispensa Eletrônica 01/2024 e de seus Anexos. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- - Declaração expressa que se compromete, caso seja o vencedor, efetivar a substituição, sem ônus, do objeto que vier a ser rejeitado pela Administração; Declaração da capacidade de fornecimento, com os quantitativos ofertados, por item e Declaração expressa que se compromete, caso seja o vencedor, a entregar juntamente com o objeto as documentações constantes no edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Cunha, 02 de Fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Data: 02/02/2024 13:57:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Paulo de Oliveira Nascimento

RG: ●●●●●●●●  
CPF: ●●●●●●●●

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Data: 02/02/2024 16:59:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE4A-0016-EF10-6A84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 16:59:17 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:02:18 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:04:05 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:05:43 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:07:16 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:08:51 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:10:29 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:12:00 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:13:24 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:14:26 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:15:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:16:41 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:17:45 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF 133.XXX.XXX-61) em 02/02/2024 17:18:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 02/02/2024 17:31:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/FE4A-0016-EF10-6A84>